

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 22/05/14

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância

Via de autogratificação nº 14/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/05/2014. Secretaria: 0.454/2014



Estado de Sergipe
Município de Estância

Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estância, 22 de maio de 2014.

LEI Nº 1672

DE 22 DE maio DE 2014.

**ESTABELECE A SEGUNDA ETAPA DO
PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE
DEBITOS – PPD II - DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ESTÂNCIA - SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanclono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Segunda Etapa do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD II - do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE – SAAE, com o escopo de promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas, referentes a tarifa de água, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até o último dia útil do mês de janeiro de 2014, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar,



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

com parcelamento em curso ou não, através do parcelamento e da redução de multa, juros e correção monetária, nas condições estabelecidas nesta lei.

§1º- O programa de parcelamento de débitos- PPD II - abrange os débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusas nas categorias residencial, industrial e comercial, previstas no Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto – Decreto 2.402/94.

§ 2º – Para adesão ao PPD II, as faturas de água deverão estar na situação de pendentes.

Art. 2º. A inclusão no Programa ocorrerá por opção do usuário, pessoa jurídica ou física que assinará na sede da SAAE o termo de adesão.

§ 1º - A homologação do ingresso no PPD II dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela.

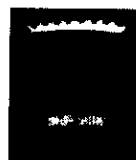
§ 2º - Os débitos existentes em nome do usuário optante serão consolidados tendo como data base a data de efetivação do parcelamento.

§ 3º - A consolidação abrangerá todas as faturas de água emitidas pela SAAE, em nome do usuário optante, incluindo os acréscimos com multa (2%), juros (1% a.m.), atualização monetária (de acordo com o INPC) e outros encargos previstos à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art 3º. A adesão ao PPD II precederá a atualização cadastral do usuário, junto ao sistema comercial da SAAE, devendo o mesmo apresentar a seguinte documentação:

I- Pessoa física: cópia de identidade e CPF;

II- Pessoa Jurídica:cópia do CNPJ e contrato social atualizado do proprietário de estabelecimento comercial ou industrial;



Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

III- Inquilino: cópia do contrato de locação e autorização do proprietário do imóvel para negociar;

IV- Condomínio (imóveis com convenção de condomínio) : cópia autenticada da ata da reunião que elegeu o síndico, observando sua vigência. No caso de Administradora de Condomínio, cópia autenticada do contrato com o condomínio solicitante do parcelamento.

V- Imóvel sem convenção de condomínio: requerimento específico ao SAAE, devidamente preenchido com os dados do imóvel (cadastro) e assinado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares moradores do edifício.

§ 1º - O usuário ocupante de imóvel locado terá condicionado o numero de parcelas ao período de vigência do referido contrato, sendo que a ultima parcela terá vencimento 30 dias antes do seu término.

§ 2º - Entidades qualificadas como assistenciais, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, também podem optar pelo PPD II.

§3º- A opção pelo PPD II exclui qualquer outra forma de parcelamento existente e os débitos já parcelados serão consolidados pelo valor restante, nas regras definidas nesta Lei.

Art. 4º. Sobre os débitos consolidados incluídos no parcelamento de que trata esta Lei incidirá atualização monetária apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC , divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE , até a data da formalização do termo de adesão ao PPD II.

Art. 5º. Os débitos oriundos da tarifa de água de que trata esta lei podem ser pagos nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA: Aos consumidores que efetuarem o pagamento à vista do débito apurado na forma do caput deste artigo, fica concedido desconto integral da correção monetária, juros e multa.



Tito Magalhães de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

II – PAGAMENTO PARCELADO: para definição do número máximo de parcelas, serão considerados os seguintes parâmetros :

- a) De R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de débitos incluídos no PPD II : até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- b) Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de débitos incluídos no PPD II: até 36 (trinta e seis) parcelas;
- c) Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de débitos incluídos no PPD II : até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- d) Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de débitos incluídos no PPD II : até 60 (sessenta) parcelas;
- e) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de débitos incluídos no PPD II : até 72 (setenta e dois) parcelas;
- f) Até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de débitos incluídos no PPD : até 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- g) Acima de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de débitos incluídos no PPD : até 120 (cento e vinte) parcelas.

§1º- O pagamento da cota única terá o vencimento na data do ato de formalização da adesão.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato de assinatura do termo de adesão e as demais cobradas por meio de fatura nas datas tradicionais de cobrança da fatura de água, as quais terão seu valor acrescido de correção de juros de 0,5% a.m., até a quitação do parcelamento.

§ 3º - O pagamento da primeira parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga.

§4º- O valor das parcelas será acrescido ao valor da fatura de água dos meses subsequentes à data da negociação, ficando em destaque a seguinte expressão:

Programa de Parcelamento de Débitos II.



Nilo Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

§5º – Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I- R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

II- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§6º- As entidades qualificadas como assistenciais, sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública poderão parcelar seus débitos em até 240 meses com juros de 0,1% ao mês até a quitação do parcelamento, desde que atendam aos requisitos abaixo delimitados:

I- Possuir certificado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;

II- Estar na atividade há mais de 25 anos;

III- Atuar, de forma conjunta ou isolada, na(s) área(s) de proteção à infância e juventude, saúde, ação social e educação;

Art 6º. O SAAE fica autorizado a conceder a redução de correção monetária, dos juros e da multa em:

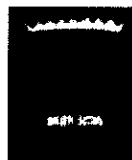
a) 25% (vinte e cinco por cento), aos consumidores que efetuarem o pagamento do débito apurado na forma do caput deste artigo, em até 36(trinta e seis) parcelas.

b) 50% aos consumidores que efetuarem o pagamento do débito apurado na forma do caput deste artigo, da 37ª (trigésima sétima) parcela até a 72ª (septuagésima segunda) parcela.

c) 75%, aos consumidores que efetuarem o pagamento do débito apurado na forma do caput deste artigo, da 73ª (septuagésima terceira) parcela até a 120ª (centésima vigésima) parcela.

Art. 7º. A opção pelo PPD II sujeita o optante a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados no Termo de Adesão ao PPD II.



Tito Magna de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos da tarifa de água incluídas no pedido por opção do usuário.

III – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no PPD II.

IV – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como das faturas de água emitidas a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao PPD II.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata a presente lei não dispensa o pagamento das custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

Art. 8º. O consumidor optante pelo PPD II será excluído do referido programa nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 7º.

II – Declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica.

Parágrafo Único – A exclusão do optante pelo PPD II implicará no cancelamento integral do Termo de Adesão, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. A exclusão do PPD II, pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 8º desta Lei, não implicará na restituição das parcelas pagas.

Art. 10. O prazo para adesão ao presente programa será de até 180 dias após a publicação desta lei.



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, executar todos os atos que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2014.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE *29 de maio* de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO -2014

RECEITA	FAIXAS DE DEBITOS (R\$)	VALOR ORIGINAL	VALOR MULTAS	VALOR ENCARGOS	VALOR TOTAL DEBITO	Descontos	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO *		
							R\$	MES 1	MES 2	MES 3		
TARIFA DE ÁGUA	De R\$100,00 (cem reais) até R\$ 40.000,00	768.641,66	15.385,90	391.400,17	1.175.427,73	25%	101.696,52					
	De R\$ 40.001,00 (quarenta mil e hum real) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	148.417,05	2.968,33	73.995,84	225.381,22	50%	38.482,09	196.169,51	220.064,51	243.909,51		
	Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	475.574,34	9.511,48	228.510,05	713.595,87	75%	178.516,15					
TOTAL		1.392.633,05	27.865,71	693.906,06	2.114.404,82		318.694,75	196.169,51	220.064,51	243.909,51		

FONTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOTA * - A COMPENSAÇÃO SE DARÁ PELA INSTALAÇÃO DE 6000 NOVOS HIDRÔMETROS (2000/mês * R\$ 15,93 tarifa basica + AUMENTO DO FATURADO APÓS INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS

Tito Magalhães Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA

Marcos Godoi Vieira
Diretor Suplente do SAAE
Decreto 6.420/2013

Paulo Gomes de C. Junior
DIRETOR FINANCEIRO